



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-02



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 063 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO RIACHO FUNDO II**, requerida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do **Processo n.º 190.000.230/2000**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO RIACHO FUNDO II está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II – RA XXI – RIACHO FUNDO II / DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a SEMARH;
- 2) Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 3) Comunicar a SEMARH qualquer modificação a ser procedida no projeto;
- 4) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas, por esta Secretaria, a qualquer tempo;
- 5) Lançamento 01
 - 5.1) Efetuar o cercamento dos dois lados do canal de drenagem;
 - 5.2) Elaborar o PRAD destinado à recuperação da voçoroca limítrofe ao ponto de lançamento 1, em conformidade com o Termo de Referência encaminhado a NOVACAP pelo Ofício nº 202/2004 – GAB/SURHI, de 22/07/2004, além do que consta no Ofício nº 80/2005 – GAB/SURHI, de 16/05/2005, também endereçado a NOVACAP.
- 6) Drenagem Pluvial da Etapa III
 - 6.1) A licença de Instalação nº 049/2004 renovada, substitui a Autorização Ambiental nº 039/2004 - SEMARH/DF, de 30/09/2004;
 - 6.2) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de autoria do projeto e de execução da obra, esta na época do início da implantação do empreendimento;
 - 6.3) Apresentar, em detalhes, o projeto do dissipador de energia;
 - 6.4) Apresentar o projeto das bacias de retenção e o tipo de cercamento das mesmas;

- 6.5) Separar, em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem afetadas, para uso na sua recuperação;
- 6.6) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 6.7) Apresentar relatórios mensais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 6.8) Compactar, adequadamente, o reaterro da vala de implantação da tubulação;
- 6.9) Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão da vegetação nativa;
- 6.10) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 6.11) Construir terraços em nível, em todas as áreas que apresentem declividades superiores a 5%;
- 6.12) Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
- 6.13) Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;
- 6.14) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas vigentes;
- 6.15) Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra Licenciada pela SEMARH";
- 6.16) Identificar o local para disposição de entulhos, lixo e restos de obras, adotando rigoroso controle sobre a coleta e depósito desses materiais;
- 6.17) Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 6.18) Desativar os canteiros de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais adequados;
- 6.19) Promover a limpeza de todas as áreas afetadas pelas obras;
- 6.20) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento;
- 6.21) Fica estipulada, como Compensação Ambiental, o plantio de 21.420 mudas das espécies nativas de conformidade com o Parecer Técnico nº 66/2004 - GLOEM/DLFMA/SUMAM/SEMARH, especificada na Autorização Ambiental nº 039/2004 - SEMARH/DF, de 30/09/2004:
- 6.21.1) Informar, previamente, a SEMARH a área (s) onde serão efetuados os plantios das mudas;
- 6.21.2) Realizar o plantio das mudas, no início do período chuvoso de 2005, informando, previamente, a SEMARH, onde o mesmo será efetuado;
- 6.21.3) Realizar a manutenção do plantio das mudas, por um período de dois anos consecutivos, tendo cuidado com depredadores naturais, fogo, ação antrópica, bem como a substituição de mudas depredadas e sem resposta vegetativa.
7. Para o Sistema de Drenagem, a recuperação da voçoroca gerada no lançamento I, deverá seguir os mesmos procedimentos adotados no PRAD apresentado para etapa III na Fazenda Sucupira;

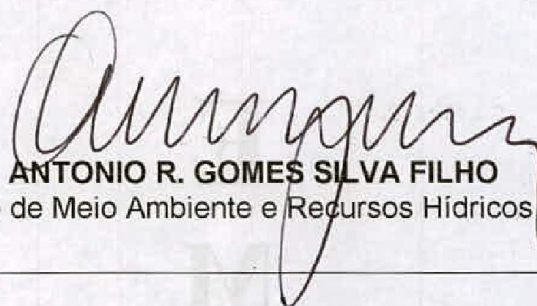
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **1.095 (MIL E NOVENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS**, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 01 de agosto de 2005.



ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 01 de agosto de 2005.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

**E
M**

**B
R
A
N
C
O**